

PORTARIA SMS nº 006/2020, de 21 de março de 2020.

“RECOMENDA CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA”

O Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência, atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 249/19 de 29 de abril de 2019 e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo **CORONAVÍRUS** (Sars-Cov-2);

Considerando o Decreto Municipal nº 3.486 de 18 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal declara situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID 19;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020 onde o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infeciosas Virais COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando a Nota Técnica de Alerta desta Secretaria, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, que recomenda cuidados necessários a evitar transmissão do COVID 19 e por fim a enorme preocupação, responsabilidade e zelo que todos servidores desta Secretaria tem pela saúde da população do município,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços no Município de Cassilândia.


José Lourenço B. J. Marin
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 2086

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do **CORONAVÍRUS** poderão ser adotadas entre outras, as seguintes medidas:

§ 1º Estabelecer horário especial e/ou diferenciado para atendimento a idosos e pessoas com comorbidades;

§ 2º Manter o mínimo possível de pessoas no interior do estabelecimento, mantendo entre elas a distância mínima de dois metros;

§ 3º Manter um funcionário na entrada do estabelecimento/serviço controlando o fluxo de entrada e saída, bem como orientar as pessoas da área externa sobre a distância segura de dois metros;

§ 4º Manter o ambiente arejado com portas e janelas abertas;

§ 5º Prestar atendimento com rapidez e agilidade de forma que as pessoas fiquem o mínimo de tempo no local;

§ 6º Manter a oferta de serviços essenciais de caráter emergencial, suspendendo aqueles que por sua natureza possam ser ofertados em outro momento;

§ 7º Reduzir no mínimo em 50% o número de cadeiras e mesas dispostas no ambiente;

§ 8º Para bares, lanchonetes, pizzarias, conveniências e restaurantes, manter mesas e cadeiras dispostas a uma distância de 2 metros, com capacidade de acomodação de apenas uma pessoa por mesa;

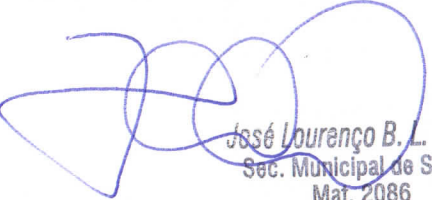
§ 9º Manter higienização das superfícies em geral como mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, corrimão entre outros, frequentemente com álcool a 70%;

§ 10º Desencorajar o acúmulo de pessoas no interior e em frente aos estabelecimentos, orientando as pessoas a ficar em casa;

§ 11º Fornecer máscaras para uso dos funcionários e para as pessoas que estiverem no local e se apresentam com sintomas gripais, desencoraja-las a permanecer no local e orientá-las a ir para casa e também dispor de álcool em gel em local visível para uso de todos que ali estiverem;

§ 12º Priorizar o serviço de *Delivery* (entrega a domicílio) ao invés de oferecer o serviço no local;

§ 13º Priorizar o modelo *Call Center* (atendimentos por telefone) ao invés do atendimento presencial;


José Lourenço B. L. Marin
Sec. Municipal de Saúde
Mat. 2086



PELO BEM DA
CASSILÂNDIA
POR UMA CIDADE MELHOR

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde



§ 14º Trabalhar com escalonamento de pessoal com o mínimo possível no ambiente físico e se compatível com a atividade, preferencialmente na modalidade *Home Office* (trabalho em casa);

§ 15º Para locais que fornecem alimentação, a disposição de pilhas de pratos, copos e talheres deve ser evitada e o fornecimento dos mesmos deve ser feito logo que o cliente adentrar ao local e de forma individualizada, após o mesmo ter procedido a lavagem das mãos e aquele que entregar estar portando luvas descartáveis;

§ 16º Serviços que permitem o uso compartilhado de equipamentos devem ter atenção especial e redobrada, seguindo as normas de distanciamento de dois metros entre os equipamentos, e entre o uso de uma pessoa para outra proceder à limpeza do equipamento com álcool a 70%;

§ 17º Disponer de materiais informativos sobre medidas de prevenção e controle ao **CORONAVÍRUS**, encorajando as pessoas a seguir;

§ 18º Realizar a limpeza do chão do estabelecimento constantemente com hipoclorito de sódio, preferencialmente na concentração de 1%;

§ 19º Serviços que permitem acompanhantes e/ou visitantes para pessoas que estejam internadas devem ser avaliados e somente liberadas em casos extremos de forma controlada e orientada, como visitas a pacientes internados em hospitais, casas de apoio, lar dos idosos entre outros;

§ 20º Conceder férias ao máximo possível de funcionários para que fiquem em casa.

Art. 3º As medidas previstas no Art. 2º podem ser aplicadas em quaisquer situações que seja indispensável o fluxo de pessoas, não previstas anteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 21 de março de 2020.

Jose Lourenço Braga Liria Marin

Secretário Municipal Saúde

Matrícula 2086